

c) Aprovar o regulamento do CICCOMA, por maioria de votos expressos, desde que estes correspondam à maioria absoluta dos membros da assembleia em exercício de funções;

d) Aprovar o logótipo do CICCOMA;

e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelo coordenador do CICCOMA ou pelos restantes órgãos da Universidade.

Artigo 12.º

Assembleia geral — Funcionamento

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, por convocação do coordenador do CICCOMA, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 13.º

Comissão científica — Composição

A comissão científica do CICCOMA é constituída por todos os doutorados em efectividade de funções, sendo presidida pelo coordenador do CICCOMA.

Artigo 14.º

Comissão científica — Competência

Compete, em geral, à comissão científica contribuir para a definição da política científica do CICCOMA e, nomeadamente:

a) Definir a política científica do CICCOMA;

b) Propor a criação, suspensão e extinção de linhas de investigação;

c) Deliberar sobre a admissão no CICCOMA de novos membros;

d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo coordenador.

Artigo 15.º

Comissão científica — Funcionamento

A comissão científica reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo coordenador do CICCOMA.

Artigo 16.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída pelo coordenador e por dois vogais propostos pelo coordenador e ratificados pela comissão científica.

2 — Compete à comissão executiva:

a) Assegurar a gestão corrente do CICCOMA;

b) Dar execução às deliberações da comissão científica;

c) Elaborar os relatórios plurianuais de actividade científica, bem como os planos de actividades;

d) Coordenar todas as acções relacionadas com processos de avaliação externa do CICCOMA;

e) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CICCOMA;

f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos e outros bens afectos ao CICCOMA;

g) Desenvolver os esforços necessários para possibilitar aos membros do CICCOMA o acesso a equipamento e ou infra-estruturas existentes na Universidade;

h) Submeter à aprovação da comissão científica os orçamentos e os relatórios financeiros anuais e plurianuais;

i) Garantir uma adequada divulgação da informação, em especial das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do CICCOMA.

Artigo 17.º

Comissão de aconselhamento

1 — A comissão de aconselhamento é constituída por especialistas e individualidades exteriores ao CICCOMA e seleccionados pela sua comissão científica, tendo por base a reconhecida competência nas áreas de investigação do CICCOMA. Sempre que possível, pelo menos uma parte dos elementos desta comissão deverá exercer a sua actividade em instituições não nacionais.

2 — A comissão de aconselhamento terá um mínimo de cinco elementos e um máximo de nove.

3 — A comissão de aconselhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento, segundo parâmetros definidos pelo Centro, em consonância com as directivas da FCT, sem necessidade de recurso a reuniões.

4 — Compete aos membros da comissão de aconselhamento analisarem regularmente o funcionamento do CICCOMA, a pedido do

coordenador, e emitirem os pareceres que julgarem adequados, designadamente sobre o plano e o relatório de actividades.

Artigo 18.º

Coordenador

1 — O CICCOMA tem um coordenador, doutorado, eleito em assembleia geral por escrutínio secreto.

2 — Ao coordenador do CICCOMA compete, em geral, dirigir, orientar e coordenar as actividades do CICCOMA e, em especial:

a) Representar o CICCOMA;

b) Assegurar a liderança científica;

c) Coordenar e autorizar as actividades de gestão;

d) Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.

3 — O mandato do coordenador do CICCOMA é de três anos.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta do coordenador do CICCOMA ou da maioria dos membros da assembleia geral.

Artigo 20.º

Omissões

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela assembleia geral.

24 de Abril de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 10 042/2007

Por despacho de 13 de Março de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Maria de Lurdes de Barros Ribeiro Repas Gonçalves:

Presidente — Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora associada com agregação da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutor António Gabriel Castro Correia Salgado, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

18 de Abril de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Aviso n.º 10 043/2007

Por despacho de 13 de Março de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado, requerido por Maria de Lurdes de Barros Ribeiro Repas Gonçalves:

Presidente — Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora associada com agregação da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutor António Gabriel Castro Correia Salgado, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

18 de Abril de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

Rectificação n.º 715/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2006, a p. 19 144, col. 1.ª, despacho (extracto) n.º 18 920/2006, rectifica-se que onde se lê «[...] Por despacho de 20 de Junho de 2006 [...] à técnica superior de 2.ª classe, licenciada Janine Ferreira, a partir da data do presente despacho [...]» deve ler-se «[...] Por despacho de 20